



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 102/2017

Erechim, 16 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, remetemos-lhe, em anexo, mensagem modificativa ao Projeto de Lei n.º 088/2017, que Altera a Lei n.º 5.145/2011, que Dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais, e institui taxa de indenização e revoga a Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004.

Após nova análise do Projeto de Lei em questão, propomos a alteração do Projeto, a fim de regularizar o texto, se adequando à proposta inicialmente destacada.

Pelo exposto, contamos com a avaliação positiva da presente mensagem, pelos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MENSAGEM MODIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 088/2017, que Altera a Lei n.º 5.145/2011, que Dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais, e institui taxa de indenização e revoga a Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004, propondo as alterações que passa a expor:

Fica alterado o Art. 1.º do Projeto de Lei n.º 088/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam alterado os Art. 3.º, Art. 5.º e Art. 11, todos da Lei n.º 5.145, de 29 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3.º Dará direito à regularização, aquelas obras clandestinas ou irregulares que tenham sido concluídas até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os processos de aprovação de projetos novos, protocolados até 31 de julho de 2017, poderão, a critério dos interessados, ser analisados à luz das Leis Municipais n.º 2.595, 2.596, 2.597, 2.598 e 2.599, todas do ano de 1994, e suas respectivas alterações.

.....
Art. 5.º Para obtenção dos benefícios desta Lei, a parte interessada deverá, até o dia 31 de janeiro de 2018, requerer a regularização, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

.....
Art. 11. Ao interessado que regularizar obra com base nesta Lei, não incidirá a multa estabelecida pelo Art. 42 da Lei Municipal n.º 6.260/2016, mantendo-se, contudo, a multa Processo Administrativo n.º 14.193/2017, Projeto de Lei n.º 088/2017, Pág. 2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

para os casos previstos no Art. 41-A da mesma norma legal.
.....” (NR)

Erechim/RS, 16 de outubro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal